Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.°

Lei nº 919, de 18 de fevereiro de 1.985

Altera os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 911, de 05 de novembro de 1.984 e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Bofete, passam a ser os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, os quais são determinados por valor fíxo.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas por decreto, se necessário.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,com seus efeitos retroagidos a partir de 01 de fevereiro de 1.985.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 1.985.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação em local de costume na Prefeitura Municipal, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Lançador

GRAFICA IGRAL - BOTUCATU

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.°

ANEXO I A QUE SE REFERE O

ARTIGO 1º DESTA LEI

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	GRÁU	VENCIMENTOS
1	A	216.528
2	A	218.361
3	A	220.588
4	A	225.420
5	A	232.050
6	A	268.515
7	A	275.145
8	A	298.350
9	A	326.196
10	A	414.375
11	A	696.150
12	A	702.780
13	B	729.300
14	B	828.750

ESCALA DE VENCIMENTOS DE PROFESSORES

MUNICIPAIS (C.L.T.) ART. 320 a 322)

REFERÊNCIA	GRÁU	VENCIMENTOS
1	C	4.144 p/h aula

Bofete, 18 de fevereiro de 1.985

José de Souza Alves

Prefeito Municipal

GRAFICA IGRAL - BOTUCATU